



## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos vinte dias do mês de setembro de 2017, no Gabinete do Ministério Público de Livramento de Nossa Senhora (BA), em reunião relativa ao Procedimento Preparatório para Inquérito Civil nº 210.9.162273.2017, instaurado nesta Promotoria de Justiça para apurar se a atual gestão do Poder Executivo de Rio de Contas estaria obedecendo à Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, presentes o Promotor de Justiça Substituto desta Comarca, *Millen Castro Medeiros de Moura*, e o Prefeito de Rio de Contas (BA), **Cristiano Cardoso de Azevedo**, acompanhado do Assessor Jurídico **Danilo Moreira Rocha** (OAB nº 34.200/BA), acordou-se o seguinte:

**Cláusula Primeira** - O Prefeito do Município de Rio de Contas compromete-se a exonerar, dentro de 10 (dez) dias, as pessoas abaixo, em virtude do grau de parentesco que os inclui na vedação da Súmula Vinculante nº 13 do STF:

Nome	Cargo	Parentesco
Mariana Cotrim Pires de Azevedo	Secretária de Assistência Social	Esposa do Prefeito
Rebeca da Silva Reis	Secretária de Gabinete	Cunhado da Secretária de Saúde
Rosana Ribeiro Bonfim Medeiros	Oficial Administrativo	Esposa de Vereador
Adão Alves de Castro	Procurador-Geral	Pai de Vereadora
Olavo Neto da Silva Moreira	Coordenador de Esporte e Lazer	Tio de Procurador Jurídico

Parágrafo Único – Além disso, serão exoneradas as pessoas abaixo, pela mesma razão, em 60 dias, por tratar-se de situação que envolva o atendimento na área de saúde:

Paulo César Cardoso de Azevedo	Médico	Irmão do Prefeito
Renata Ramos de Oliveira	Diretora Geral do Hospital	Filha da Secretária de Educação

**Cláusula Segunda** - O Prefeito do Município de Rio de Contas compromete-se a exonerar, dentro de 05 dias, quaisquer pessoas, além das discriminadas na cláusula primeira, que exerçam cargos comissionados e sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores ou de outros comissionados ou exerçam função gratificada na Administração Pública municipal direta ou indireta.

Parágrafo Único – Para tanto, cada atual ocupante de cargo comissionado ou função gratificada será instado, por determinação do Prefeito, a, dentro de 30 dias, assinar declaração de que não se enquadra na vedação prevista no *caput*.

**Cláusula Terceira** - O Prefeito do Município de Rio de Contas (BA)

*Mayane*

*Danilo*



compromete-se a encaminhar à Câmara de Vereadores, em 30 dias, projeto de lei que vede a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e de servidores públicos municipais não-concursados para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, função gratificada na Administração Pública direta ou indireta, que se enquadrem nessas características.

Parágrafo único – No referido projeto de lei, constará a obrigação de a Administração Pública colher, do servidor nomeado para cargo comissionado ou função gratificada, declaração de que não se enquadra na vedação prevista no *caput*.

**Cláusula Quarta** - O Prefeito do Município de Rio de Contas compromete-se a não mais nomear para o exercício de cargo em comissão ou, ainda, função gratificada na Administração Pública direta ou indireta de pessoas sem processo seletivo que se enquadrem nas situações descritas na cláusula segunda.

Parágrafo único – Mesmo antes de aprovado o projeto de lei previsto na cláusula segunda, a Administração Pública colherá, dos servidores que vierem a ser nomeados para cargo comissionado ou função gratificada, declaração de que não se enquadram na vedação ali prevista.

**Cláusula Quinta** - O Prefeito do Município de Rio de Contas compromete-se a não nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores para o cargo de Secretário Municipal se tais pessoas não possuem qualificação técnica que os credencie para tanto, qual seja experiência anterior no referido cargo político de pelo menos um ano ou formação profissional na área específica.

**Cláusula Sexta** – O descumprimento de qualquer das obrigações acima acarretará multa diária de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que poderá ser corrigida pelo salário mínimo, a ser paga pelo Prefeito deste Município e revertida ao Fundo Municipal dos Direitos Difusos a ser indicado pelo Ministério Público.

**Cláusula Sétima** – Constatado o descumprimento citado na cláusula anterior, o Ministério Público promoverá a execução judicial imediata, tanto no que se refere à multa quanto ao cumprimento específico da obrigação.

Assim, encerro este termo de ajustamento de conduta, assinado por mim, Promotor de Justiça, pelo Prefeito e pelo advogado.

*Christiano Cardoso de Aguiar*  
*Mayone*

*Demétrio*